TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

COOORDENADORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

N.º DA CONTRATAÇÃO PNCP 85/2026

JUSTIFICATIVA Nº: 76/2026 – CCC/TCE/AP

Processo Eletrônico nº: 008480/2026

Fundamento Legal: Art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021

Valor total: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

Razão Social: Instituto Rui Barbosa

CNPJ: n.º **58.723.800/0001-10**

Assunto: JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Equipe de Contratação-TCE/AP vem apresentar as considerações abaixo, a fim de justificar a escolha da modalidade acima mencionada.

I – OBJETO

A presente justificativa refere-se à inscrição do Procurador de Contas ***Antônio Clésio Cunha dos Santos*** no "X Seminário Ibero-Afro-Americano de Direito e Controlo", a ser realizado de 19 a 23 de outubro de 2026, em Lisboa/Portugal.

A demanda foi formalmente apresentada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio da (Comunicação Interna nº 257/2026–SEGEP/TCE/AP).

II – DA JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

A participação do Procurador de Contas, Antônio Clésio Cunha dos Santos, no X Seminário Ibero-Afro-Americano, em Lisboa, é um passo estratégico para o fortalecimento do controle externo e da transparência pública. Como guardião da ordem jurídica e fiscalizador do patrimônio coletivo, o membro do Ministério Público de Contas encontra no evento uma oportunidade única de aprimoramento técnico.

O seminário, com o tema central: "***O Direito Social, O Direito Dúctil e a Consensualidade: o papel dos órgãos de controle***", promove um valioso intercâmbio de boas práticas entre países com raízes jurídicas semelhantes, permitindo o debate sobre métodos inovadores de combate à corrupção e desvios de recursos. Além de atualizar o profissional sobre as novas tendências do Direito Financeiro, essa cooperação internacional eleva o rigor técnico de seus pareceres operacionais. Desta feita sua presença em Lisboa assegura a modernização dos mecanismos de fiscalização locais, traduzindo-se diretamente em uma gestão de recursos governamentais mais eficiente e responsável para a sociedade.

Registra-se que a programação oficial é composta por especialistas, acadêmicos e autoridades do controle externo oriundos do **Brasil**, de **Portugal** e de **países africanos de língua portuguesa** (lusófonos), dentre outros.

III - DA DOCUMENTAÇÃO

Encontram-se acostados nos autos os documentos abaixo:

1. Comunicações Internas [MOV. 1. C.I n.º. 257/2026-SEGEP/TCE/AP];

2. Solicitação de viagem/, inscrição [MOV. 2. SOLICITAÇÃO]
3. Autorização do Presidente [MOV. 3. DESPACHO43403/2026 GAB]
4. Portaria de Designação para participação no evento [MOV. 4 – PORTARIA 981-SEGEP]
5. Disponibilidade orçamentaria [ANEXO - MOV. 7]
6. ETP [MOV. 9-INFORMAÇÃO34/2026-MPC]
7. PROGRAMAÇÃO [ANEXO.11 -2026 MPC]
8. Habilitação [MOV. 16 – HABILITAÇÃO 83/2026 - DIV. DE PLAN. DAS CONTRATAÇÕES];

IV- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Justifica-se a contratação direta, através de dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso XV, da Lei Federal 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

- ***XV para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;"***

Analisando os documentos que instruem os presentes autos, verifica-se a **comprovada e vasta experiência** do instituto promotor do evento, reconhecido nacionalmente. Ademais, a entidade já realizou outros eventos com a participação de servidores desta Corte de Contas de maneira satisfatória, **atendendo plenamente** ao interesse público institucional deste TCE/AP.

Explanamos, ainda, que pelo enquadramento do dispositivo legal, há necessidade de análise do órgão de assessoramento jurídico, conforme preconiza o art. 53, da Lei 14.133/2021:

> Art. 53. (...)
>
> § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

V- CONCLUSÃO

Antes das justificativas apresentadas e do atendimento aos requisitos legais, conclui-se pela viabilidade da contratação direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, com o **Instituto Rui Barbosa, CNPJ:** n.º **58.723.800/0001-10,** no valor total da inscrição **de R$ 6.000,00 (seis mil reais), que** se encontra devidamente habilitado.

Para fins de garantir a ampla publicidade, transparência e a conformidade normativa este ato, após a aprovação pela Presidência, que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos constantes deste processo, será divulgado no prazo legal no: **I** – Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **II** –

Site Eletrônico Oficial; III- Diário Oficial Eletrônico do TCE/AP.

Macapá-AP, 30 de setembro de 2026.

Maria Orlandina Ferreira Teles
Tec. de Cont. Externo
Mat.081

Danielly de Queiroz Pereira
Secretária de Administração
Portaria nº 239/2026-TCE/AP

Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - **Danielly De Queiroz Pereira - 30/09/2026 11:06:00**
Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - **MARIA ORLANDINA FERREIRA TELES - 30/09/2026 10:57:38**
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse http://validador.tce.ap.gov.br e insira o codigo - EF71E4465C88DACA7E68BDD77FAE3F77